

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

À
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB
PREGOEIRA**
Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta – Uberaba/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2019

Objeto: Registro de preços, visando futura e eventual aquisição com: instalação de equipamentos, software de vídeo monitoramento, mesa de controle de câmeras, servidores de armazenamento, servidores de imagens, estações de trabalho desktop, conjunto de monitores para vídeo monitoramento, sistema de alertas com integração em tempo real com o sistema da Polícia Militar de Minas Gerais, em vias do Município de Uberaba e outros municípios.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, com sede à Rua Unai, nº 190, Industrial – Contagem – Minas Gerais – Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, vem solicitar os esclarecimentos descritos abaixo:

1) A Lei nº 10.520/02, o Art. 4º, Inciso V, dispõe que:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a **8 (oito) dias úteis;**” (grifo nosso)

(...)

Considerando o disposto no inciso V, do Artigo 4º da lei de Pregão, e considerando que, o edital foi publicado dia 05 de julho de 2019 com abertura prevista para o dia 12 de julho de 2019, não cumprindo os 08 dias úteis informados na lei.

Considerando ainda que, o Item 4.1 do edital informa que, o prazo para impugnar é até o 5º dia útil anterior a disputa, ou seja, no dia em que saiu a publicação já se encerrava o prazo para impugnar.

Pergunta-se:

- a) A data de abertura das propostas está correta?
- b) A comissão irá aceitar impugnações fora do prazo previsto no edital?

2) O Item 3.4 "I" do Edital e o Item 8.1 da Minuta do Contrato, Anexo VII, dispõem que:

"3.4 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I) Que não se qualifiquem como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas."

8.1 - Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura." (grifo nosso)

Considerando que, de acordo com o Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 2006, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e considerando ainda que, o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

Pergunta-se:

- a) O valor do serviço mensal não chegará a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)?
- b) O valor total da licitação realmente é de até 80.000,00 (oitenta mil reais) sendo exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte?

Ciente dos princípios que rege o procedimento licitatório dentre eles, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade, ficaremos no aguardo dos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,


GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

Bárbara Lourdes de Jesus Villela
RG. MG 13.902.695
CPF: 079.639.006-13

01.466.431/0001-00

GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

RUA UNAI, 190

B. INDUSTRIAL - CEP 32.220-350

CONTAGEM - MG